INTERESSADA: Antônia Rodrigues Barbosa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Davyla Hellen Rodrigues Passos, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 6001112/2016	**PARECER Nº** 1036/2016	**APROVADO EM:** 07.11.2016

I – RELATÓRIO

Antônia Rodrigues Barbosa, responsável por Davyla Hellen Rodrigues Passos, residente na Rua Bento, nº 24, Bairro Vila Velha, CEP: 60.349-400, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 6001112/2016, providências para regularizar a vida escolar de sua filha, diante da situação a seguir relatada.

Informa a interessada que:

- Davyla Hellen, atualmente com dezenove anos de idade, fez o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na EEEP Joaquim Nogueira, no período 2013/2015, integrante da rede estadual de ensino, nesta capital;

- ao final do Curso, a aluna obteve êxito em todas as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular dos três anos do ensino médio, mas foi reprovada em duas disciplinas da parte profissionalizante do currículo e não realizou o estágio supervisionado.

Diante da reprovação da filha, a responsável solicita que este CEE autorize um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) da rede estadual de ensino, certificar os estudos relacionados à BNCC do ensino médio regular, expedindo um certificado de conclusão do ensino médio.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos:

- cópia do Histórico Escolar, expedido pela EEEP Joaquim Nogueira, datado de 26/02/2016;

- cópia de comprovante de endereço da responsável;

- cópia da RG e CPF da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Ao examinar o Histórico Escolar anexado ao processo, verifica-se que se trata de uma aluna que cursou com relativo êxito todos os anos do ensino médio integrado à Educação Profissional, embora a carga horária prevista das atividades complementares, que totalizam 920 horas, não tenha sido cursada pela aluna. Na parte profissionalizante, reprovou em duas disciplinas e não realizou o estágio supervisionado.

Digitalizada com CamScanner

Cont.'do Parecer nº 10362016

A parte da BNCC cursada nos três anos totaliza 2.660 horas, sendo que 1.040 no 1º ano; 860, no 2º e 760, no 3º. As notas finais variam de 6,0 a 9,0. A questão é: a aluna foi efetivamente reprovada no curso.

A matriz curricular do curso escolhido pela aluna é integrado à educação profissional, sendo impossível a certificação pela própria escola apenas da BNCC, ainda que esta ultrapasse a carga horária mínima estabelecida para os três anos do ensino médio regular (2.400 horas). Os CEJAs também não podem ser a única opção para o desaguadouro do insucesso dos alunos do ensino médio regular. Seu formato de oferta, seu processo de estudos e avaliação são de um outro tipo, requerendo portanto um outro perfil de aluno.

Outro aspecto que precisa ser registrado é o fato de que uma aluna com um perfil acima da média tenha sido reprovada em duas disciplinas do 3º ano, ensejando a dedução de que talvez melhor orientada e apoiada pela escola, conseguisse evoluir para a nota final mínima. Afinal, dois pontos em uma disciplina e um ponto em outra parece terem sido o móvel da reprovação, além, é evidente, de um estágio supervisionado não realizado, seguramente em razão da reprovação nas duas disciplinas.

Diante do fato da reprovação, cabem as seguintes alternativas:

- matricular-se num Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) e solicitar aproveitamento de estudos. Nessa condição, o CEJA analisará e avaliará os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias, compatibilizando com a matriz adotada por essa modalidade no ensino médio semipresencial e definirá se a aluna ainda deverá cursar algum componente, fazendo assim a complementação curricular necessária e aproveitando os estudos cursados com êxito, para depois expedir o certificado de conclusão do ensino médio;

- solicitar a um dos três CEJAs de Fortaleza (CEJA Prof. Gilmar Maia, Mons. Hélio Campos e Moreira Campos), autorizados por este CEE, a realização do exame de certificação em todas as áreas do conhecimento, uma vez que já tem dezenove anos, para poder obter o certificado de conclusão do ensino médio, caso seja aprovada;

- submeter-se ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)/2017, solicitando a certificação de conclusão do ensino médio, em caso de aprovação;

- cursar o 3º ano do ensino médio na EEEP onde foi reprovada ou em outra que oferte o mesmo curso.

Dos resultados desse procedimento, lavre-se uma Ata Especial, devendo constar na ficha individual da aluna e também no espaço destinado às observações do seu Histórico Escolar, as orientações do presente Parecer como a pertinente fundamentação legal do ato praticado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 10362016

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2016.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner